DIGITALIZADO
11084
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Alexandrino de Alencar 1130
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FECOMÉRCIO RN

ESTATUTO SOCIAL

Capitulo I
DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS

Art. 1º - A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – Fecomércio RN, organização sindical de segundo grau fundada em 10 de janeiro de 1949, reconhecida como de utilidade pública através da Lei Estadual nº 8.127, de 18 de junho de 2002, com Carta Sindical expedida em 28 de março de 1949, na condição de representante das categorias econômicas compreendidas no plano da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, e base territorial do estado do Rio Grande do Norte, com sede na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, nº 562, bairro do Alecrim, na cidade de Natal/RN, onde tem seu foro, que integra o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – Sicomércio, a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, rege-se por este Estatuto Social e pelas leis da República Federativa do Brasil.

§ 1º - A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – Fecomércio RN é organização sindical com prazo de duração indeterminado.

§ 2º - Os membros da Fecomércio RN não respondem subsidiariamente pelas obrigações da organização sindical.

§ 3° - A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte - Fecomércio RN poderá instalar filiais em qualquer município do RN, destinadas à implantação de postos de atendimentos e/ou de serviços, bem como para criação de instalações técnicas.

Art. 2º - São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais da Fecomércio RN:

I - representar, no plano estadual, os direitos e interesses do comércio de bens, serviços e turismo (Constituição Federal, art. 8º, III);

II - eleger ou designar representantes do comércio junto aos órgãos de jurisdição estadual;

III - celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho e prestar assistência em negociações coletivas de categorias econômicas inorganizadas em Sindicatos ou realizadas nas localidades onde não haja Sindicatos representativos da categoria econômica;

IV - conciliar divergências e conflitos entre Sindicatos filiados;

V - arrecadar contribuições associativa, assistencial e confederativa para custeio do Sicomércio (art. 8º, IV, da Constituição Federal), além da contribuição sindical das empresas integrantes das categorias inorganizadas em Sindicatos e quaisquer outras contribuições ou taxas estabelecidas por lei ou pelo Estatuto Social;

VI - defender, na condição de postulado filosófico, o direito da propriedade, da livre iniciativa, da economia de mercado e do Estado Democrático de Direito;

VII - defender os princípios de liberdade para o exercício do comércio, a lealdade na concorrência e a ética no desempenho da atividade profissional e econômica;

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
OAB/RN 7233

DIGITALIZADO
11084
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1155
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

VIII - desenvolver harmoniosamente o comércio, abrindo-o ao mercado internacional e integrando-o na economia mundial;
IX - pugnar pela solidariedade e pela harmonia das categorias econômicas, assim como pelo amplo entendimento com as categorias profissionais, visando à paz social;
X - defender o fortalecimento do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – Sicomércio;
XI - administrar, no plano estadual, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e o Serviço Social do Comércio (Sesc).

Art. 3º - A Fecomércio RN poderá manter relações com organizações internacionais afins, podendo a elas se filiar, desde que autorizada pelo Conselho de Representantes.

Art. 4º - A filiação de Sindicatos à Fecomércio RN depende do atendimento das exigências estatutárias e de decisão da Diretoria.

§ 1º - O pedido de filiação, apresentado ao Presidente para ser submetido à Diretoria, será instruído com:

I - cópia autenticada da Carta Sindical, expedida pelo órgão ministerial competente, e certidão comprobatória do registro que lhe assegura personalidade jurídica de natureza sindical;
II - prova de prévio enquadramento sindical no plano da CNC, segundo as regras e os critérios do Sicomércio;
III - prova de viabilidade econômico-financeira da entidade, mediante a comprovação de receita suficiente para manutenção dos serviços necessários à realização de suas finalidades;
IV - cópia autenticada da ata das reuniões da Assembleia que tiver autorizado o pedido de filiação e eleito seus representantes junto a Fecomércio RN, especificada a identificação de cada um;
V - cópia autenticada da ata da Assembleia que elegeu a Diretoria e Conselho Fiscal, com a identificação dos eleitos;
VI - cópia do Estatuto Social.

§ 2º - O pedido de filiação será distribuído aos órgãos técnicos para exame e comunicado aos Sindicatos filiados para manifestação em 15 (quinze) dias úteis, após o que será submetida à deliberação da Diretoria.
§ 3º - A decisão da Diretoria será comunicada por escrito ao interessado e aos Sindicatos filiados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da reunião em que tiver sido adotada, declinando seus fundamentos, caso seja denegatória.
§ 4º - Da decisão denegatória da Diretoria, cabe recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da ciência, que deliberará sobre o pedido em reunião extraordinária, a ser convocada para esse fim.
§ 5º - A Fecomércio RN manterá livro de registro dos Sindicatos filiados para lançamento dos dados necessários às suas identificações.

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
OAB/RN 7233

DIGITALIZADO
11084
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1030
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

Capitulo II
DOS SINDICATOS FILIADOS
DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos do Sindicato filiado:

I - tomar parte, votar e ser votado, por seus representantes, nas reuniões do Conselho de Representantes, desde que o Sindicato filiado esteja no pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações e contribuições junto à Fecomércio RN, conforme previsto em lei ou neste Estatuto;
II - requerer, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos Sindicatos filiados, a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes;
III - utilizar os serviços da Fecomércio RN;
IV - apresentar proposição sobre matérias de interesse do comércio.

Art. 6º - São deveres do Sindicato filiado:

I - pagar a contribuição associativa devida à Fecomércio RN, cujo valor e prazo serão fixados pelo Conselho de Representantes;
II - observar o presente Estatuto, prestigiar a Fecomércio RN e acatar suas deliberações;
III - repassar à Fecomércio RN, nos prazos estabelecidos, as parcelas devidas da contribuição confederativa e de quaisquer outras previstas em lei ou neste Estatuto.

Art. 7º - O Sindicato filiado está sujeito:

I - à pena de suspensão de direitos por até 06 (seis) meses, em caso de:

a) ausência, sem justa causa a ser reconhecida pela Diretoria, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões não-consecutivas;

b) atraso ou inadimplemento, sem justa causa a ser reconhecida pela Diretoria, no pagamento de 01 (uma) contribuição instituída por lei ou pelo Estatuto;

c) desrespeito às deliberações da Fecomércio RN;

d) não repassar à Fecomércio RN, no prazo devido, a parte que lhe couber na arrecadação de contribuição prevista em lei ou no Estatuto.

Parágrafo único - A aplicação da suspensão de direitos não desonera o Sindicato das obrigações decorrentes deste Estatuto ou por força de lei, especialmente a de efetuar o adimplemento das contribuições devidas.

II - à eliminação do quadro de filiado:

a) por cassação de seu registro sindical;

b) reincidência em uma das hipóteses que ensejam a suspensão de direitos;

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
OAB/RN 7233

DIGITALIZADO
11084
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandro de Alencar Nº 1030
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

c) se após a aplicação da penalidade de suspensão de direitos pelos motivos descritos nas alíneas "b" e "d" do inciso anterior, a entidade sindical incorrer, novamente e de forma continuada, em inadimplemento de pagamento de contribuição devida por lei ou por este Estatuto.

Art. 8º - Ressalvada a hipótese do art. 11, § 5º, as penalidades previstas no art. 7º serão aplicadas por decisão da Diretoria em procedimento administrativo, sendo cabível recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Representantes, sendo assegurados:

I - o contraditório e o amplo direito de defesa;
II - prazos de 15 (quinze) e de 10 (dez) dias, a contar da notificação, para apresentação de defesa e de recurso, respectivamente, em face da decisão da Diretoria.

§ 1º - A simples manifestação da maioria não constitui motivo para aplicação de quaisquer penalidades diversas das estabelecidas neste Estatuto.
§ 2º - A suspensão ou desfiliação do Sindicato, seja a que título for, não o desonera da obrigação de repassar à Fecomércio RN a parte que lhe cabe na contribuição confederativa ou em outra estabelecida na lei ou no Estatuto.

Art. 9º - O Sindicato desfiliado poderá reingressar na Fecomércio RN, desde que:

I - por determinação do Conselho de Representantes, seja julgado reabilitado;
II - efetue a liquidação do seu débito, atualizado na forma prevista em lei ou ato normativo da Fecomércio RN.

Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – São órgãos de administração da Fecomércio RN:

I - Conselho de Representantes;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal.

Seção II
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 11 – O Conselho de Representantes, constituído pelos Sindicatos filiados, é o órgão máximo de estrutura hierárquica da Fecomércio RN, com atribuição de:

I - estabelecer as diretrizes de ação da Fecomércio RN e verificar a sua observância;

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
OAB/RN. 7233

DIGITALIZADO
11084
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCP I - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1130
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

II - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, os representantes da Fecomércio RN junto à CNC;

III - apreciar recursos, sem efeito suspensivo, de Sindicatos contra decisões da Diretoria que indeferirem o pedido de filiação e que aplicarem qualquer uma das sanções descritas no art. 7º;

IV - realizar as finalidades previstas neste Estatuto;

V - deliberar sobre a proposta orçamentária anual e seus retificativos, e sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

VI - reformar o presente Estatuto;

VII - deliberar sobre qualquer assunto de interesse do comércio.

§ 1º - As deliberações do Conselho de Representantes serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos Sindicatos filiados e, em segunda, por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija quórum especial.

§ 2º - A votação das matérias pelo Conselho de Representantes será feita por voto nominal e aberto, com exceção da atribuição prevista no inciso II deste artigo.

§ 3º - Para julgamento das contas da Diretoria, o Presidente não pode votar, nem presidir os trabalhos.

§ 4º - O votante do Sindicato filiado será o seu Delegado-representante junto à Fecomércio RN, titular do cargo de maior hierarquia em sua Diretoria, ou, inocorrendo tal hipótese, o mais idoso, observados os impedimentos previstos neste Estatuto.

§ 5º - Independentemente de procedimento administrativo, o Sindicato somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo dos direitos de filiado e quite com as contribuições devidas por lei ou pelo Estatuto.

§ 6º - O julgamento das contas da Diretoria deve ser realizado até o final do ano seguinte ao exercício, salvo o do penúltimo ano do mandato, hipótese em que deve ocorrer até antes do seu término.

Art. 12 – O Conselho de Representantes reúne-se:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e do seu retificativo;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por um terço dos Sindicatos filiados, com a prévia indicação dos assuntos a tratar.

§ 1º - Desde que previamente autorizadas, as reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas na jurisdição de qualquer Sindicato filiado.

§ 2º - As reuniões extraordinárias só poderão:

a) tratar dos assuntos para que foram convocadas;

b) instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Sindicatos filiados e, em segunda, no mínimo 02 (duas) e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) deles,

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
OAB/RN 7233

DIGITALIZADO
11084
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 30
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

exigida a participação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos que a convocaram, no caso previsto na última parte do inciso II deste artigo.

§ 3º - À convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes não poderá se opor o Presidente da Fecomércio RN, que a promoverá em 05 (cinco) dias úteis da entrada do requerimento na secretaria, para realização dentro de 10 (dez) dias. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada por quem deliberar realizá-la.

§ 4º - As reuniões serão realizadas mediante convocação a ser feita por edital, publicado no Diário Oficial deste Estado, e envio de comunicação por e-mail aos Sindicatos filiados, ambos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nas quais deverá constar a pauta de reunião.

§ 5º - Em casos de comprovada urgência, a publicação de edital poderá ser dispensada, processando-se a convocação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, por e-mail.

Seção III
DA DIRETORIA

Art. 13. A Diretoria é integrada por 30 (trinta) membros e até 12 (doze) suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes para um mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se reeleições consecutivas para os diversos mandatos, inclusive de Presidente.

§ 1º - Os cargos de Diretoria são os seguintes:

I - Presidente
II - 12 Vice-Presidentes
III - 1º e 2º Secretários
IV - 1º e 2º Tesoureiros
V - 13 (treze) Diretores.

§ 2º - Na chapa concorrente ao pleito deverá constar, para cada cargo, o nome do respectivo candidato.

Art. 14 – À Diretoria compete:

I - apreciar qualquer assunto de interesse do comércio, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pela Fecomércio RN;
II - orientar e fiscalizar a gestão administrativa;
III - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do Sicomércio, o presente Estatuto, as Resoluções e demais atos normativos da Fecomércio RN, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;
IV - aplicar o patrimônio da Fecomércio RN e autorizar a alienação de bens imóveis e de outros de valor significativo;
V - organizar e submeter à aprovação do Conselho de Representantes, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
OAB/RN 7233

DIGITALIZADO
11084
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1036
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

VI - elaborar o Regimento da Fecomércio RN;
VII - aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
VIII - desempenhar as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Representantes;

Parágrafo único - Ao término do mandato, a Diretoria limitar-se-á a apresentar, ao Conselho de Representantes, as contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso, cujo julgamento deve observar o previsto no § 6º do art. 11.

Art. 15 – A Diretoria reúne-se, ordinariamente, pelo menos 06 (seis) vezes ao ano, com intervalo não superior a 90 (noventa) dias entre as reuniões, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, observando-se, no que couber, o disposto no art. 12, §§ 2º, 4º e 5º.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizando-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo 02 (duas) horas e no máximo 24 (vinte e quatro) horas depois do horário marcado, desde que presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Diretores.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes.

Art. 16 – Ao Presidente incumbe:

I - exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade, indicando os representantes da Fecomércio RN e das categorias econômicas junto aos órgãos de jurisdição estadual;
II - representar legalmente a Fecomércio RN, inclusive perante a Administração Pública, e em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes;
III - convocar as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria, presidindo-as;
IV - fazer elaborar e assinar as atas das reuniões e Assembleias, além dos atos que instrumentam as deliberações e decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;
V - autorizar despesas e assinar, em conjunto com o Diretor-Tesoureiro, cheques e demais documentos e autorizações de crédito e débito;
VI - contratar funcionários, fixar-lhes a remuneração e demiti-los;
VII - designar representantes da categoria quando se tratar de indicação que independa de eleição;
VIII - organizar e dar encaminhamento, para informar à Diretoria e submeter à aprovação do Conselho de Representantes, o relatório do Conselho Fiscal e o balanço do exercício anterior, com a respectiva prestação de contas anual, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte e suas retificações;
IX - desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido conferidas pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria;
IX - firmar convênios com Sindicatos filiados à Fecomércio RN;
X - celebrar convênios com instituições congêneres e governamentais, entidades públicas, privadas ou sindicais, de sorte a implementar políticas que visem fortalecer o segmento do comércio de bens, serviços e turismo em nível local ou estadual.

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
OAB/RN 7233

DIGITALIZADO
11084
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1350
Fone: 3221-2220
NATAL - RN

Parágrafo único – Aos 03 (três) primeiros Vice-Presidentes, observada a ordem hierárquica da composição numérica, compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos. Aos demais, compete representar a Fecomércio RN nas missões delegadas pela Presidência.

Art. 17 – Ao Diretor 1º Secretário compete:

I - exercer todas as atribuições da gestão administrativa na área da secretaria;
II - substituir:

a) O Presidente, nas faltas e impedimentos de todos os Vice-Presidentes;

b) O Diretor 1º Tesoureiro nas faltas e impedimento do 2º Tesoureiro, sem prejuízo de suas funções e atribuições.

Parágrafo único – Incumbe ao Diretor 2º Secretário auxiliar o Diretor 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 18 – Ao Diretor Tesoureiro incumbe:

I - ter, sob sua responsabilidade, os fundos e valores financeiros da Fecomércio RN;
II - assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos e autorizações de crédito e débito, efetuando os pagamentos e recebimentos autorizados;
III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
IV - apresentar, ao Conselho Fiscal, o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;
V - depositar o dinheiro da Fecomércio RN em instituições financeiras autorizadas pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;
VI - manter registros dos bens da Fecomércio RN e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;
VII - sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor 1º Secretário nas faltas e impedimentos do 2º Secretário;

Parágrafo único – Ao Diretor 2º Tesoureiro compete auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Seção IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pelo Conselho de Representantes, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Ao Conselho Fiscal incumbe:

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
OAB/RN 7233

DIGITALIZADO
11084
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1130
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

I - eleger seu Presidente;
II - dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas retificações, o balanço anual e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria;
III - opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
IV - visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal reúne-se:

I - ordinariamente, para tratar de assuntos previstos no § 1º;
II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, observando, no que couber, o disposto no § 2º do Art. 12.

§ 3º - Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo membro mais antigo.

Capitulo IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 20 – A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes junto à CNC será realizada por escrutínio secreto, no período de 24 de abril a 23 de maio, observando os seguintes princípios:

I - convocação mediante edital, mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e quórum para instalação e votação, que será afixado na sede da Fecomércio RN, remetido aos Sindicatos filiados e publicado, por resumo, com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias da data do pleito;
II - o sigilo e a inviolabilidade do voto, mediante utilização de cédula única e cabine indevassável;
III - a chapa terá obrigatoriamente que ser composta por membros que representem pelo menos 70% (setenta por cento) das categorias representadas por Sindicatos filiados à Fecomércio RN;
IV - para votar é preciso ser representante-votante e, para ser votado, o candidato deve:

a) comprovar o efetivo exercício de atividade empresarial em categoria econômica representada por Sindicato filiado à Fecomércio RN, pelo período mínimo dos 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à eleição;

b) não ter desaprovação das contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que haja exercido;

c) não incorrer na inelegibilidade de que trata o § 2º, do art. 22;

d) não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena;

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
OAB/RN 7233

DIGITALIZADO
11084
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Alexandre de Alencar
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

e) estar com a sua empresa em dia com as contribuições associativa, sindical, assistencial e confederativa junto ao Sindicato que a representa;

f) Comprovar o exercício, por prazo superior a 04 (quatro) anos, em cargo de Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado Representante junto a Sindicato que estiver filiado à Fecomércio RN, ou em qualquer desses cargos na própria Fecomércio RN. No caso de candidatura ao cargo de Presidente, o candidato deve comprovar o efetivo exercício em cargo de Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado Representante em Sindicato que esteja filiado à Fecomércio RN, ou em qualquer desses cargos na própria Fecomércio RN, todos continuamente, pelos últimos 04 (quatro) anos anteriores à eleição a que pretenda concorrer;

Parágrafo único - Sempre que necessário, a Diretoria poderá complementar, por Resolução, o disposto neste capítulo.

Capítulo V
DA SUSPENSÃO E PERDA DE MANDATO

Art. 21 – Ao membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Conselho de Representantes que deixar de cumprir deveres de seu cargo, violar dispositivo legal ou estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivos aos interesses da Fecomércio RN, será aplicada a pena de suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - No caso de notória gravidade da falta cometida ou no caso de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato;

§ 2º - O Sindicato representado será ouvido no respectivo processo para o fim de ser verificado se a penalidade lhe será extensiva, mediante declaração de que não lhe será dado indicar substituto durante o prazo da condenação, que não poderá exceder o mandato em curso da Diretoria.

Art. 22 – O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderá o mandato nos casos de:

I - malversação do patrimônio social;
II - abandono do cargo;
III - na hipótese referida no § 1º deste artigo.

§ 1º - Considera-se também abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
§ 2º - O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que abandonar o cargo, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 23 – As penalidades serão aplicadas pelo Conselho de Representantes, por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa.

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
OAB/RN 7233

DIGITALIZADO
11084
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1150
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

Capitulo VI
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 24 – No caso de afastamento temporário (falta ou impedimento ocasional), assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste Estatuto.

Art. 25 – No caso de afastamento definitivo, ocasionando a vacância do cargo, será adotado o seguinte procedimento:

I - feita, pelo Presidente, a comunicação à Diretoria, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para qualquer dos Diretores candidatar-se ao seu preenchimento, observando-se que, nos casos de Diretor Vice-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, a vaga se dará sempre na última posição do respectivo bloco de cargos; no caso de Presidente, o membro da Diretoria que pretender concorrer precisará satisfazer o requisito específico previsto no art. 20, IV, "f", deste Estatuto;

II - a escolha será feita por eleição da Diretoria, em sua primeira reunião após a vacância do cargo, no máximo até 20 (vinte) dias depois;

III - decorrido o prazo sem que se apresente candidato, ou eleito o que se apresentar ou entre os que se candidatarem, será convocado o suplente pela ordem de menção na chapa eleita, sempre para preencher a vaga final resultante.

§ 1°- Em todos os casos de afastamento definitivo, os eleitos deverão completar o período de mandato de seus antecessores.

§ 2º- A substituição de integrante da chapa registrada ainda não eleita observará, no que couber, os mesmos princípios.

Art. 26 – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa Provisória, composta de 03 (três) membros.

§ 1º - A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data de sua eleição.

§ 2º - A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua posse.

§ 3º - Se o Presidente se recusar a convocar o Conselho de Representantes, o Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto, o fará.

Capítulo VII
DA RECEITA, DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 27 – A receita, as rendas e o patrimônio da Fecomércio RN são assim constituídos:

a) A receita, que se compõe:

I - do produto da arrecadação das contribuições associativa, sindical, confederativa e assistencial ou de norma coletiva, além de outras estabelecidas por lei ou pelo Estatuto;

II - de receitas financeiras e patrimoniais;

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
OAB/RN 7233

DIGITALIZADO
11084
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar nº 130
Fone: 3221-2220
NATAL - RN

III - de doações e legados;
IV - de auxílio ou subvenções de entidades particulares e públicas;
V - de multas e outras receitas eventuais.

§ 1º - Na partilha da contribuição confederativa, prevista no inciso I deste artigo, serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da CNC; 20% (vinte por cento) em favor da Fecomércio RN; e 75% (setenta e cinco por cento) em favor do respectivo Sindicato filiado.

§ 2º - Na partilha da contribuição assistencial, também prevista no inciso I deste artigo, serão destinados 10% (dez por cento) em favor da CNC; 20% (vinte por cento) em favor da Fecomércio RN; e 70% (setenta por cento) em favor do respectivo Sindicato filiado.

§ 3º - No caso de categoria inorganizada em sindicado, a contribuição assistencial observará a seguinte partilha: 20% (vinte por cento) em favor da CNC; e 80% (oitenta por cento) em favor da Fecomércio RN.

b) As rendas e o patrimônio, que se compõem:

I - das contribuições sindicais daqueles que participem da categoria econômica, das contribuições confederativa e assistencial, ou outras estabelecida por lei ou pelo Estatuto, consoante inciso V do art. 2º;
II - das contribuições dos sindicatos filiados, fixada pelo Conselho de Representantes;
III - das doações e legados;
IV - de rendas patrimoniais;
V - dos bens móveis e imóveis e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
VI - de auxílios e subvenções de entidades públicas e privadas;
VII -de aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
VIII -das multas e outras rendas eventuais.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – Para os fins deste Estatuto, considera-se justa causa a que se constitua razão suficiente para justificar a ocorrência e cuja comunicação tenha sido por escrito e previamente.

Art. 29 – A Diretoria poderá instituir comunidade de serviços de secretaria e outros, que se relacionem com os objetivos da Fecomércio RN ou de quaisquer entidades sindicais ou afins, mediante o pagamento ou recebimento das quotas que forem fixadas.

Art. 30 – A Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Representantes, poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente da Fecomércio RN ou por membro da Diretoria de sua indicação.

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
OAB/RN 7233

DIGITALIZADO
11084
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1130
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

Parágrafo único – A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por regimento aprovado pela Diretoria.

Art. 31 – As despesas de viagens e estada de até 02 (dois) representantes por Sindicato filiado que compareça a reunião do Conselho de Representantes, desde que tenha sede fora do local onde se realizar, serão custeadas pela Fecomércio RN, observados os critérios e valores estabelecidos pela Diretoria.

Art. 32 – Das atas das reuniões e assembleias do Conselho de Representantes e da Diretoria, constarão as deliberações tomadas.

Art. 33 – No caso de dissolução da Fecomércio RN, deliberada pelo Conselho de Representantes para esse fim especialmente convocado, com a presença mínima de ¾ (três quartos) dos Sindicatos filiados, o seu patrimônio será destinado a:

a) entidade de finalidade idêntica ou semelhante com atuação no estado do Rio Grande do Norte; ou

b) à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC.

Parágrafo único – A Assembleia do Conselho de Representantes poderá dar uma destinação diferente ao patrimônio da Fecomércio RN, daquela prevista nas alíneas "a" e "b" supra.

Art. 34 – O Estatuto só poderá ser reformado pelo Conselho de Representantes em Assembleia especialmente convocada e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados.

Parágrafo único – A proposta de alteração ou reforma do Estatuto será enviada aos Sindicatos filiados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião em que deva ser discutida e votada.

CAPITÚLO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Natal, RN, 19 de julho de 2019.

MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ
Presidente da Fecomércio RN

Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca
CEP 59.022-350 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2220 / 4141-9981
E-mail: doisoficio@outlook.com
Paulo Sérgio Morais da Costa Filho - Tabelião Oficial Interino
Clécia Alves Freire - Tabeliã Substituta
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
Apresentado hoje, protocolado, registrado e digitalizado sob o numero: 11084 do Livro A A213 as folhas 101/114 do registro civil das pessoas juridicas, Natal(RN) 02/09/2019.
Clecia Alves Freire - Substituta
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjrn.jus.br
RN201900949530029677KMF
AA485893 Usuario: DIVA
VALIDO SEM EMENDA OU RASURA

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
OAB/RN 7233

NATAL CARTÓRIO 2° OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ/MF 08.566.168/0001-70
Paulo Sérgio Morais da Costa Filho
Tabelião Interino
Clécia Alves Freire
Substituta
Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130, Lagoa Seca
Fones: 3222-2220/4141-9981 - CEP: 59022-350 – Natal-RN
email: doisoficio@outlook.com

2° OFÍCIO DE NOTAS Avenida Alexandrino de Alencar 1130 Fone: 3222-2220 NATAL - RN

CERTIDÃO

PAULO SERGIO DE MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público Interino do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECOMÉRCIO**, com sede à Av. Almirante Alexandrino de Alencar, n° 562, bairro Alecrim, Natal/RN e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 08.07.1992, encontram-se ARQUIVADOS neste Segundo Ofício de Notas, privativo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, em data de 09.07.1992 tendo em vista o seu Registro no Ministério do Trabalho e da Administração-Secretaria Nacional do Trabalho-Delegacia Regional do Trabalho do no Estado do Rio Grande do Norte, conforme carta Sindical de 28.03.1949, firmada pelo Ministério do Trabalho. CERTIFICO, OUTROSSIM, que em virtude de Reformas, foram Registrados e Digitalizados, NOVOS REGISTROS, sob os nºs de ordens 4231, 5841, 6318, 7397 e 8796 em datas de 09.03.2001, 01.08.2005 , 29.01.2007, 15.03.2010 e 04.12.2013 respectivamente. CERTIFICO, AINDA, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um Novo Registro, no Livro Próprio A-n°182, ás fls. 278/291, sob o n° de ordem 10290, em data 16.02.18. CERTIFICO, TAMBÉM, que em virtude de deliberação de ABERTURA DE FILIAIS, foi Registrado e Digitalizado um Novo Registro, no Livro Próprio A-n°182, ás fls. 297/301, sob o n° de ordem 10292, em data de 19.02.2018. CERTIFICO, AINDA, que em virtude de deliberação de ABERURA DE FILIAIS, foi Registrado e Digitalizado um Novo Registro, no Livro Próprio A-n°208, ás fls. 292/295, sob o n° de ordem 10.969, em data de 22.05.2019. CERTIFICO FINALMENTE, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um NOVO REGISTRO, no Livro Próprio A-nº 213, às fls. 101/114, sob o nº de ordem 11.084 nesta data O referido é verdade e dou fé. Eu, _____, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 30 de Agosto de 2019

Clecia Alves Freire
Tabeliã Substituta

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN201900949530029677KMF
Confira a a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br